

PREFEITURA MUNICIPAL



Rua Joaquim Sampaio, 279  
N. S. das Graças - CEP 56000-000  
Fone: (081) 871.1156 - Fax: (081) 871.0052  
Salgueiro / PE - CGC 11.361.243/0001-71

- LEI N°1274/99 -

EMENTA: Concede bônus aos servidores municipais, prorroga vigência de lei e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO,**

Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que o **PLENÁRIO** da Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder bônus referentes aos salários em atraso para com os servidores municipais.

**Art. 2º.** - O bônus de que trata o artigo anterior abrange as complementações salariais, sendo que o vencimento será pago em dinheiro, salvo opte o servidor em receber em bônus.

**Parágrafo Único** - Fica facultado ao servidor a devolução do bônus ao município, e este o dever de recebê-lo, restaurando-lhe o crédito correspondente.

**Art. 3º.** - A percepção do aludido bônus fica a critério do servidor que poderá aceitá-lo ou não.

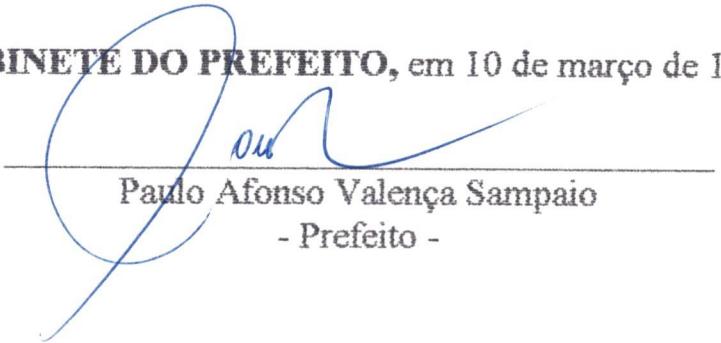
**Parágrafo Único** - A validade do bônus tem por objeto o pagamento das obrigações de pessoal até a data de inicio de vigência da lei decorrente deste Projeto.

**Art. 4º.** - Os servidores que optarem pelos bônus poderão trocá-los em estabelecimento deste município ou mesmo com pessoas físicas, ficando estes adquirentes com o direito de quitar as suas dívidas perante o erário municipal, com a utilização do mencionado bônus e de acordo com o art. 1º. da Lei Municipal N°.1.242, de 27 de novembro de 1997.

**Art. 5º.** - Ficam restaurados os efeitos da Lei Municipal N°.1253/98, nas mesmas condições e datas dela constantes, para vigência em 1999.

**Art. 6º.** - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 1999.

  
Paulo Afonso Valença Sampaio  
- Prefeito -